



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 018/2021

“Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem adotadas de forma excepcional, no período de 15.04.2021 a 30.04.2021, com o objetivo de enfrentamento e contenção do Covid-19, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção de agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade no Estado do Piauí, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão judicial exarada na Ação Civil Pública (Proc. 0800963-92-2020.8.18.0067), em trâmite na Comarca de Piracuruca –PI, no qual se encontra jurisdicionado o Município de São João da Fronteira –PI, que impôs obrigação de não fazer, ao *“no sentido de que não haja organização, promoção, realização ou participação de festas, shows e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, até ulterior e eventual reforma”*;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 19.576, de 10.04.2021;

CONSIDERANDO, ainda a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, no qual, faculta aos Estados e Municípios adotarem normas específicas no enfrentamento da pandemia do Covid-19;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETA:

Art. 1º - No período de 15.04.2021 a 30.04.2021, ficam recepcionadas e ratificadas as medidas adotadas no Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.576, de 10.04.2021, para enfrentamento e combate da pandemia do Covid-19, passando a vigorar no âmbito do Município de São João da Fronteira -PI, com as especificidades contidas no presente Decreto, a seguir descritas para o mesmo período:

I - O comércio em geral (serviços considerados não essenciais), poderá funcionar durante a semana (de segunda a sábado), até as 18:00 horas;

II - A partir de 20:00 horas das sextas feiras, até as 24:00 horas dos domingos, ficarão suspensas todas as atividades econômica-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

a) Supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frutarias e distribuidoras de alimentos, que poderão funcionar somente até as 20:00 horas;

b) Farmácias, drogarias;

c) Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás de cozinha;

d) Oficinas mecânicas e borracharias;

e) Serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

f) Hotéis e pensões, com atendimento exclusivo dos hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto;

g) Casas lotéricas e correspondentes bancários.;

h) Serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema *delivery* ou *drive-thru*, ressalvado os estabelecimentos do ramo de alimentação que funcionem às margens das rodovias, que poderão servir exclusivamente pessoas em trânsito; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

i) Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos similares, bem como depósito de bebidas, só poderão funcionar de segunda a sexta feira, até 21:00 horas;

VI - Fica autorizado a realização de atividades esportivas, de forma a promover o bem estar, manutenção da saúde e fortalecimento da imunidade, preferencialmente ao ar livre e/ou em local com ventilação, sendo vedado a realização de campeonatos e/ou torneios.

Art. 2º- Durante todo o período previsto no art. 1º, fica suspenso a organização, promoção, realização e participação de festas, serestas, shows, seja com uso de som ao vivo, eletrônico e/ou mecânico, eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de até ulterior deliberação.

Art. 3º - Fica reforçada a determinação aos munícipes, residentes ou em trânsito, no âmbito do território do Município de São João da Fronteira -PI, da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e afins, devem proibir a entrada e/ou permanência de pessoas no local sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 15 de abril de 2.021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal